



CÂMARA MUNICIPAL

DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo nº 03/2025

SÚMULA: REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR COM NECESSIDADE DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação de baixo valor com necessidade de pronto pagamento no Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco, conforme autorização do art. 95, § 2º. Da Lei Federal nº. 14133/2021 e Decreto Federal nº.12.343/2024.

Art. 2º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$6.272,55 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais, cinquenta e cinco centavos) equivalente a 50% do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº. 12.343 de 30 de dezembro de 2024

Parágrafo único – Havendo atualização do valor disposto no Decreto Federal nº12.343 de 30 de dezembro de 2024, fica automaticamente atualizado o valor disposto no caput, sempre na proporção de 50% do valor disposto em decreto federal.

Art. 3º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL

DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

I - Despesa com material de consumo;

II - Despesa com serviços de terceiros;

III - Despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

IV - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo de capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

V - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves entre outros;

VI - Aquisição de certificado digital;

VII - Despesa Extraordinária e urgente, cuja realização de serviços não permita demora na execução;

VIII – Despesas com locomoção das quais não haja licitação;

IX - Outras despesas urgentes ou inadiáveis;

Parágrafo único: As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser devidamente justificadas pelo requerente e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

DAS REQUISIÇÕES DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 4º. Os pedidos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento serão feitas através de protocolo dirigido ao Presidente, pelos Diretores de departamento.

Art. 5º. O requerimento de Pronto Pagamento, deverá constar as seguintes informações:

I - Identificação da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como justificativa da necessidade da despesa e/ou aquisição;

II - Dotação Orçamentária;

III - Prazo para entrega da pequena compra ou realização da prestação de serviços;

IV - Juntada de 03 (três) orçamentos, notas fiscais, pesquisa de preços, que comprovem o preço de mercado da pequena compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, ou tabela oficial quando se tratar de serviços com preço tabelado (Ex. custas judiciais, extrajudiciais);



CÂMARA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

V – Indicação de elemento de despesa e fonte de pagamento;

VI - Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 6º. Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como os limites orçamentários da aquisição do bem e/ou serviço.

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO PRONTO PAGAMENTO

Art. 7º. O Pronto Pagamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 8º. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 9º. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, fazendo constar CNPJ do ente público.

Parágrafo único – Na excepcional impossibilidade de emissão de nota fiscal com CNPJ, deverá ocorrer a justificativa.

Art. 10º. Em todos os comprovantes de despesa, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Paraná, 19 de maio de 2025.



GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente da Câmara Municipal